A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 07 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, por ausência de registro no CAU, a partir de denúncia encaminhada por e-mail ao CAU/DF no dia 14 de janeiro de 2021 e protocolada sob o n.º 1260178/2021, referente a supostas irregularidades em obra localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX/DF;

A Fiscalização do CAU/DF reuniu ao processo os documentos encaminhados pelo denunciante via SICCAU no dia 14 de janeiro de 2021, contendo a cópia do contrato de prestação de serviços (folhas n. 6 a 10), cópia do projeto arquitetônico (folha n. 11) e cópia do recibo de pagamento (folha n. 12);

Considerando que foi anexado ao processo 1260178/2021 a cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na qual consta como “ativa” a situação cadastral da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (folha n. 13);

Considerando que a fiscalização do CAU/DF lavrou a Notificação Preventiva n.º 1000120591/2021, no dia 19 de fevereiro de 2021, por ausência de registro no CAU (folha n.º 14), considerando não ter sido possível localizar, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, o registro da referida empresa no CAU;

Considerando que a partir do disposto no art. 15 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012, onde consta que:

*Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada.*

Foi lavrado, no dia 31 de março, o Auto de Infração n.º 1000120591/2021, por ausência de registro no CAU (folhas n.º 17 e 18);

E considerando que não foi apresentada defesa administrativa do auto de infração no prazo legal, e tampouco houve regularização da situação que ensejou a lavratura da Notificação Preventiva;

Considerando relato e voto da conselheira relatora Gabriela Cascelli Farinasso, manutenção do Auto de Infração nº 1000120591/2021, por ausência de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1000120591/2021, E APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 07 de junho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 07/06/2021  **Matéria em votação:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |